Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A.

Celebrado entre

GAFISA S.A.,

na qualidade de Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

São Paulo, 21 de janeiro de 2022

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

I. **GAFISA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, 3º andar, cj. 32, bloco 2, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 01.545.826/0001-07, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 16101 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.147.952, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 21 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 17ª (décima sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Gafisa S.A."* ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), para reger os termos e condições da 17ª (décima sétima) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (respectivamente "Debêntures Série I", "Debêntures Série II" e, em conjunto "Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Mercado de Capitais"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476/09"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita");

(ii) em 05 de janeiro de 2022, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas para, dentre outras avenças, prorrogar a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I e a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série II, previstas na Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão, do dia 29 de dezembro de 2021 para o dia 31 de janeiro de 2022; e

(iii) as Partes desejam alterar certos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, consolidando a redação que passará a ser aplicável à Escritura, de acordo com os termos e condições do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Aditamento a alteração de determinadas disposições da Escritura de Emissão para alterar a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I e a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série II para o dia 31 de janeiro de 2022, de forma a implementar alterações na Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão.

2. DAS ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *(...)*
> *7.5. Subscrição e Integralização. As Debêntures da Série I e as Debêntures da Série II serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante utilização de créditos detidos contra a Emissora, oriundos de contratos de compra e venda de participação societária das SPEs, celebrados pela Emissora ou suas afiliadas, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, no ato da subscrição, devendo a subscrição das Debêntures da Série I ocorrer até 31 de janeiro de 2022 ("Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I") e a subscrição das Debêntures da Série II ocorrer até 31 de janeiro de 2022 ("Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série II"), sendo que deverá ocorrer pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas nas respectivas primeiras datas de integralização (respectivamente, "Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I" e "Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II"), e (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I e Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II até a data da sua efetiva integralização, nas demais datas de integralizações (respectivamente, "Preço de Integralização da Debêntures Série I" e "Preço de Integralização da Debêntures Série II").*
> *(...)*

CLÁUSULA III

DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

(i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura do presente Aditamento, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e

(ii) as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem, nesta data, verdadeiras, corretas e precisas.

CLÁUSULA IV
TERMOS DEFINIDOS

4.1. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V
DA RATIFICACÃO E CONSOLIDAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão ora aditada que não tenham sido objeto de alteração específica neste Aditamento, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo também as alterações objeto do presente Aditamento.

CLÁUSULA VI
DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

6.1. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.

CLÁUSULA VII
DO REGISTRO

7.1. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, pela Emissora e às suas expensas, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto na Lei 14.030. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física do presente Aditamento, contendo a chancela comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via devidamente registrada na JUCESP. A Emissora deverá apresentar o presente Aditamento para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

8.2. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

8.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

8.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.5. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste instrumento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validadas conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

8.6. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA IX
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

9.1. Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

(assinaturas na próxima página)
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A.")

GAFISA S.A.

Sheyla Castro Resende

Nome: Sheyla Castro Resende
Cargo: Diretora

Nome: Guilherme Luis Peserti e Silva
Cargo: Diretor

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Nome:
Cargo:

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A.")

TESTEMUNHAS:

Nome: Matheus Kataoka Marimba
CPF/ME: 450.894.718-27

Nome: Vinicius Afonso Adams
CPF/ME: 014.378.840-08

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

III. GAFISA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, 3º andar, cj. 32, bloco 2, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 01.545.826/0001-07, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 16101 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.147.952, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

"ANBIMA":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Autoridade":	Significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou

	Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil;
"B3":	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
"CETIP21":	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários
"Código Civil":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Controlada":	Qualquer sociedade controlada pela Emissora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente;
"CVM":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	Para (i) obrigações não pecuniárias, significa qualquer dia exceto sábados, domingos e feriados, nos Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, e (ii) para obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriado declarado nacional;
"Efeito Adverso Relevante":	Significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante (i) nos negócios, nas condições econômicas ou financeiras da Emissora e/ou (ii) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
"Encargos Moratórios":	Significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios;
"Grupo Econômico":	ignifica o conjunto formado pela Emissora e suas Controladas;
"Lei de Lavagem de Dinheiro":	Significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

"Lei de Mercado de Capitais":	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Legislação Socioambiental":	Significa a legislação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
"Manual de Operações da B3":	significa o "Manual de Operações – Funções Títulos e Valores Mobiliários" vigente;
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos;
"Normas Anticorrupção":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
"Obrigação Financeira":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a

	Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Parte":	significa, indistintamente, cada parte desta Escritura de Emissão;
"Partes":	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
"SPEs"	significa a Costa do Peró Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, 370, 2º andar (parte), cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.584.634/0001-03 ("Costa do Peró") e a CG 3500 Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, 370, 2º andar (parte), cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.670.993/0001-22 ("CG 3500").

1.2. Interpretações. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) o preâmbulo e os anexos integram esta Escritura de Emissão e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta Escritura de Emissão, sendo certo que qualquer referência a esta Escritura de Emissão deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os anexos;

(ix) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(x) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(xi) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

2.1. A presente 17ª (décima sétima) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"), a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos são

realizados com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 8 de dezembro de 2021 ("Aprovação da Emissora").

2.2. A Aprovação da Emissora, além de descrever as características da Emissão e da Oferta Restrita, também autorizaram (i) o aumento do capital social da Emissora quando da ocorrência dos eventos de Conversão das Debêntures Série I e de Conversão das Debêntures Série II (conforme termos definidos abaixo), desde que observado o limite de aumento de 600.000.000 (seiscentas milhões) de ações ordinárias, nos termos do artigo 6º do estatuto social da Emissora; bem como (ii) os diretores da Emissora a tomar quaisquer medidas e assinar quaisquer documentos que possam ser necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação da Emissora.

3. REQUISITOS

Esta Emissão e Oferta Restrita serão realizadas em conformidade com os requisitos abaixo.

3.1. Arquivamento e Publicação das Aprovação da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto na Lei 14.030 de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), a Aprovação da Emissora será **(i)** arquivada na JUCESP; e **(ii)** após o seu arquivamento, publicada de acordo com o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornais "Valor Econômico" do Estado de São Paulo ("Jornais de Publicação"), conforme aplicável.

3.1.2. Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser realizados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e publicados de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

3.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCESP

3.2.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão devidamente arquivados na JUCESP, pela Emissora e às suas expensas, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto na Lei 14.030. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) da respetiva Escritura e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via devidamente registrada na JUCESP. A Emissora deverá apresentar eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

3.3. Dispensa de registro da Oferta Restrita na CVM e Registro na ANBIMA

3.3.1. Dispensa de Registro na CVM. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro na CVM, de acordo com o disposto no artigo 19, caput, da Lei de Mercado de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por ser uma oferta pública com esforços restritos de

distribuição, observada a obrigação de envio, pelo Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 5.5.1 abaixo), das comunicações sobre o início e o encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

3.3.2. Registro na ANBIMA. Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, exclusivamente para fins de informação a ser submetida na base de dados da ANBIMA, nos termos dos artigos 4 e 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA").

3.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social (i) a promoção e a incorporação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, nestes últimos como construtora e mandatária; (ii) a alienação e aquisição de imóveis de qualquer natureza; (iii) a construção civil e a prestação de serviços de engenharia civil; e (iv) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

5.1. Número da Emissão. A presente Escritura de Emissão representa a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo R$ 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhõesde reais) na Série I e R$ 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de reais) na Série II.

5.3. Séries. A Emissão será realizada em 02 (duas) séries, denominadas "Série I" e "Série II", sendo diferenciadas pela data de realização da Conversão das Debêntures em Ações (conforme definido abaixo).

5.3.1. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Série I e às Debêntures da Série II (conforme tais termos são definidos abaixo) nesta Escritura de Emissão, todas as referências às "Debêntures" nesta Escritura de Emissão devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Série I e às Debêntures da Série II, em conjunto e indistintamente.

5.4. Quantidade. Serão emitidas ao todo 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, sendo 12.500 (doze mil quinhentas) Debêntures na Série I ("Debêntures Série I") e 12.500 (doze mil quinhentas) Debêntures na Série II ("Debêntures Série II").

5.5. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures.

5.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Gafisa S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

5.5.2. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), são considerados investidores profissionais ("Investidor(es) Profissional(is)"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, quando reconhecidos como tal conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5.5.3. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

5.5.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.5.5. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras: (i) estar ciente que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, mas será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados nos termos do Código ANBIMA; (ii) estar ciente que as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) ter efetuado sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.

5.5.6. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, tampouco será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures e não sera concedido qualquer tipo de desconto aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.5.7. A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenados sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão.

5.6. Distribuição Parcial. Nos termos do artigo 5°-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R$ 245.515.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil reais).

5.6.1 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5°-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção e tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos das Debêntures. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados integralmente para pagamento, pela Emissora, do preço

de aquisição de quotas representativas do capital das SPEs, sendo o valor remanescente utilizado pela Emissora em seu capital de giro ("Destinação dos Recursos").

6.2. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos das Debêntures na forma estabelecida nas Cláusulas 6.1 acima independentemente do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.3. Comprovação da Destinação de Recursos. Cabe ao Agente Fiduciário a verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido, a comprovação da Destinação de Recursos, acompanhadada respectiva documentação de suporte.

6.3.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá comprovar, no prazo de de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido, a realização da Destinação dos Recursos mediante a apresentação de documentos que comprovem o efetivo emprego dos Recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos desta Escritura, a data de emissão das Debêntures é 14 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão").

7.2. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Série I terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures Série I") e as Debêntures da Série II terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures Série II").

7.5. Subscrição e Integralização. As Debêntures da Série I e as Debêntures da Série II serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante utilização de créditos detidos contra a Emissora, oriundos de contratos de compra e venda de participação societária das SPEs, celebrados pela Emissora ou suas afiliadas, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, no ato da subscrição, devendo a subscrição das Debêntures da Série I ocorrer até 31 de janeiro de 2022 ("Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I") e a a subscrição das Debêntures da Série II ocorrer até 31 de janeiro de 2022 ("Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série II"), sendo que deverá ocorrerpelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas nas respectivas primeiras datas de integralização (respectivamente, "Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I" e "Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II"),

e (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I e Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II até a data da sua efetiva integralização, nas demais datas de integralizações (respectivamente, "Preço de Integralização da Debêntures Série I" e "Preço de Integralização da Debêntures Série II").

7.5.1. O saldo de Debêntures emitidas que não for subscrito e integralizado até a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I ou a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série II deverá ser cancelado pela Emissora. O Agente Fiduciário e a Emissora firmarão aditamento à Escritura de Emissão nessa hipótese. Fica desde já acordado que não será necessária a realização de Reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de acionistas da Emissora, de qualquer ato ou aprovação societária adicional por parte do Conselho de Administração, dos Acionistas ou de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do referido aditamento.

7.6. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7.7. Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Conversão das Debêntures Série I, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Série I será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures Série I. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Conversão das Debêntures Série II, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Série II será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures Série II.

7.8. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente).

7.9. Pagamento da Remuneração . Nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em uma única parcela, devida na (i) Data de Vencimento das Debêntures Série I, com relação às Debêntures Série I, ou (ii) Data de Vencimento das Debêntures Série II, com relação às Debêntures Série II, ressalvada a hipótese de Vencimentos Antecipado. Para fins de esclarecimento, a Remuneração será levada em consideração para fins de cálculo da quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a serem entregues aos Debenturistas em razão da Conversão das Debêntures Série I e da Conversão das Debêntures Série II, conforme Fórmula de Conversão prevista na Cláusula 7.21.2.4 abaixo.

7.9.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde (i) a Primeira Data de

Integralização das Debêntures Série I (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures Série I (exclusive), com relação às Debêntures Série I, e (ii) a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures Série II (exclusive), com relação às Debêntures Série II, ressalvada as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I ou data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures Série I, inclusive, com relação às Debêntures Série I, ou (ii) a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II ou data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures Série II, inclusive, com relação às Debêntures Série II, até a data de cálculo, exclusive será calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{Fator\ DI = \prod_{k-1}^{n}(1 + TDI_k)}$$

Onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

n = número total de Taxa DI, consideradas no respectivo Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Onde:

DIk = Taxa DI Over de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_K)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_K$), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(e) Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que (i) inicia-se na Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I (inclusive), até a Data de Vencimento das Debêntures Série I (exclusive), ou até o evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (exclusive), com relação às Debêntures Série I, ou (ii) inicia-se na Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II (inclusive), até a Data de Vencimento das Debêntures Série II (exclusive), ou até o evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (exclusive), com relação às Debêntures Série II. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures Série I ou Data de Vencimento das Debêntures Série II, conforme o caso.

7.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Na hipótese de não divulgação da Taxa DI por até 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a última Taxa DI divulgada oficialmente. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para, de comum acordo com o Agente Fiduciário, definir o novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das debêntures ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

7.10.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e o Agente Fiduciário quando da

divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.10.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização de tal Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para cálculo da Remuneração, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

7.10.3. Na hipótese de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representante a maioria absoluta das Debêntures em circulação,as Debêntures serão convertidas em ações da Emissora, na forma da Cláusula 7.21..

7.11. Repactuação Programada. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

7.12. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por estes extratos em nome do Debenturista, que servirão como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme aplicável.

7.14. Prorrogação dos Prazos . Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.14.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.15. Multa e Juros Moratórios . Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, ficarão desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação

ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional e irredutível, de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (b) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês calculados pro rata die ("Juros Moratórios").

7.16. Liquidez e Estabilização . Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

7.17. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

7.18. Classificação de Risco. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating).

7.19. Banco Liquidante e Escriturador.

7.19.1. O Banco Liquidante é o BANCO MASTER S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, no 228, sala 1.702, Botafogo, CEP: 22.250-906, inscrito no CNPJ/ME sob o no 33.923.798-0001/00 ("Banco Liquidante"), que atuará na Emissão na qualidade de instituição financeira responsável pela liquidação de pagamentos envolvendo as Debêntures.

7.19.2. O Escriturador é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escriturador"), que atuará na Emissão na qualidade de instituição devidamente autorizada pela CVM responsável pela prestação de serviços de escrituração das Debêntures, nos termos previstos na Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, adicionalmente às funções definidas em normas da B3.

7.19.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em caso de renúncia do Banco Liquidante e/ou do Escriturador, conforme aplicável, ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-los sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

7.20. Publicidade.

7.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam nos Jornais de Publicação, no programa Empresas.Net e na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.gafisa.com.br). A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação, conforme aplicável, por um ou mais jornais de grande circulação que venham a ser adotados para a publicação de seus atos societários, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.21. Conversibilidade.

7.21.1. Sujeito ao previsto na Cláusula 7.21.4 abaixo, a integralidade das Debêntures são conversíveis em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Emissora, observados os critérios estabelecidos na Fórmula de Conversão (conforme definido abaixo), negociadas na B3 sobre o código GFSA3 ("Ações Decorrentes da Conversão") e, observado o previsto na Cláusula 7.23 abaixo, terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Emissora, observado o disposto nesta Cláusula 7.21.1.

7.21.2. A integralidade das Debêntures subscritas e integralizadas deverão ser automática e mandatoriamente convertidas em Ações, mediante aplicação da Fórmula de Conversão (conforme definido abaixo), nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Conversão Obrigatória"):

(i) Com relação às Debêntures Série I subscritas e integralizadas até a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I, na Data de Vencimento das Debêntures Série I ou na data de ocorrência de um Evento de Conversão Mandatória (conforme abaixo definido) ("Conversão das Debêntures Série I"); e

(ii) Com relação às Debêntures Série II subscritas e integralizadas até a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série II, na Data de Vencimento das Debêntures Série II ou na data de ocorrência de um Evento de Conversão Mandatória ("Conversão das Debêntures Série II" e, em conjunto com a Conversão das Debêntures Série I, a "Conversão Total").

7.21.2.1. Bases da Conversão e Outras Condições das Debêntures Série I. (i) durante o prazo que se inicia a partir da 1ª (primeira) Data de Aniversário das Debêntures da Série I (inclusive) e se encerra em 14 (quatorze) dias corridos (inclusive), os titulares, a seu exclusivo critério, poderão converter suas Debêntures em Ações Decorrentes da Conversão ("Primeira Conversão das Debêntures Série I" e "Primeira Data de Conversão das Debêntures Série I", respectivamente), sendo que, a partir da 2ª (segunda) Data de Aniversário das Debêntures Série I (inclusive), e por um prazo de 14 (quatorze) dias corridos os titulares, a seu exclusivo critério, poderão converter suas Debêntures, não convertidas na Primeira Conversão das Debêntures Série I em Ações Decorrentes da Conversão ("Segunda Conversão das Debêntures Série I"), a exclusivo critério dos seus respectivos titulares ("Segunda Data de Conversão das Debêntures Série I"); (ii) na Data de Vencimento das Debêntures Série I, a integralidade das Debêntures em Circulação deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão ("Data de Conversão das Debêntures Série I" e, quando referida indistintamente com a Primeira Data de Conversão das Debêntures Série I e com a Segunda Data de Conversão das Debêntures Série I, as "Datas de Conversão das Debêntures Série I") ("Conversão Total das Debêntures Série I" e, quando referida indistintamente com a Primeira Conversão das Debêntures Série I e com a Segunda Conversão das Debêntures Série I, a "Conversão das Debêntures Série I"); (iii) na data de ocorrência de qualquer dos Evento de Conversão Mandatória, a totalidade das Debêntures Série I deverá ser obrigatoriamente

convertida em Ações Decorrentes da Conversão, observadas as disposições da Cláusula 7.21.2.3 abaixo. Para os fins aqui previstos, considera-se (i) "Data de Aniversário das Debêntures Série I" o dia 14 de dezembro de cada ano; e (ii) "Dia do Cálculo" o terceiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I.

7.21.2.2. Bases da Conversão e Outras Condições das Debêntures Série II. (i) durante o prazo que se inicia a partir da 2ª (segunda) Data de Aniversário das Debêntures da Série II (inclusive) e se encerra em 14 (quatorze) dias corridos (inclusive), os titulares, a seu exclusivo critério, poderão converter suas Debêntures em Ações Decorrentes da Conversão ("Primeira Conversão das Debêntures Série II" e "Primeira Data de Conversão das Debêntures Série II", respectivamente); (ii) na Data de Vencimento das Debêntures Série II, a integralidade das Debêntures em Circulação deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão ("Data de Conversão das Debêntures Série II" e, quando referida indistintamente com a Primeira Data de Conversão das Debêntures Série II e com a Segunda Data de Conversão das Debêntures Série II, as "Datas de Conversão das Debêntures Série II") ("Conversão Total das Debêntures Série II" e, quando referida indistintamente com a Primeira Conversão das Debêntures Série II e com a Segunda Conversão das Debêntures Série II, a "Conversão das Debêntures Série II"); (iii) na data de ocorrência de qualquer dos Evento de Conversão Mandatória, a totalidade das Debêntures Série II deverá ser obrigatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão, observadas as disposições da Cláusula 7.21.2.3 abaixo. Para os fins aqui previstos, considera-se (i) "Data de Aniversário das Debêntures Série II" o dia 14 de dezembro de cada ano; e (ii) "Dia do Cálculo" o terceiro Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II.

7.21.2.3. Mediante ocorrência de qualquer dos eventos abaixo descritos (em conjunto, os "Eventos de Conversão Mandatória"), a totalidade das Debêntures deverá ser imediatamente e obrigatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) alteração, sem autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social;

(iii) caso, por qualquer motivo, a Emissora deixe de destinar a integralidade dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(iv) na hipótese de a Emissora, os Acionistas e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete os ativos da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

(vii) caso qualquer Autoridade adote qualquer medida punitiva, em sede de qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos (estes últimos desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum) e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, em qualquer caso, agindo, comprovadamente, em proveito de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas Anticorrupção, e/ou condenação em primeira instância em crimes contra a ordem econômica ou tributária;

(viii) redução do capital social da Emissora, exceto (i) para absorção de prejuízos acumulados dos exercícios anteriores, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) mediante a prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(ix) condenação, ainda que em primeira instância, da Emissora em qualquer procedimento judicial ou administrativo em razão da prática, pela Emissora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos relevantes ao meio ambiente ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(x) violação pela Emissora e/ou por suas Controladas, Controladoras, Coligadas, sociedades sob Controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e/ou funcionários de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), o Decreto nº 8.420/15 e desde que aplicável, a US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") (i) pela Emissora, ou (ii) por suas respectivas Controladas, administradores e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora;

(xi) exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 30 (trinta) dias, o inadimplemento, pela Emissora ou pela Garantidora e/ou suas respectivas Controladas, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a:

(a) R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no caso da Emissora; ou

(b) R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no caso das Controladas da Emissora;

(xii) exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da referida decisão, o descumprimento, pela Emissora ou e/ou por suas respectivas Controladas da Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a:

(a) R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no caso da Emissora; e

(b) R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no caso das Controladas da Emissora.

(xiii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Emissora, ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora e suas Controladas, que implique em diminuição de ativos, na data-base de 30 de setembro de 2021, no valor superior a 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio ou ocasione decréscimo de seu patrimônio líquido, na data-base de 30 de setembro de 2021, em valor superior a 20% (vinte por cento) do seu atual patrimônio líquido, sem anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, qualquer reestruturação societária da Emissora para (a) incorporar, direta ou indiretamente, suas Controladas, coligadas ou afiliadas; (b) cindir, fundir e incorporar sociedades (inclusive por meio de incorporação de ações), com atividades correlatas ou complementares da Emissora, inclusive aquelas promovidas para segregar atividades, isolar riscos ou expandir o atual mercado de atuação da Emissora; ou (c) a incorporação da totalidade das ações de emissão da Emissora por outra companhia, desde que a sucessora permaneça com o capital aberto,

estão previa e expressamente autorizadas, dispensando qualquer anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xv) protesto de qualquer título de crédito contra a Emissora ou , em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se:

(a) no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(foram): (a.i) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (a.ii)efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (a.iii)garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou

(b) sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que foi apresentado;

(xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, salvo se a situação for regularizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tornar-se irregular;

(xvii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos (estes últimos desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum) e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, em qualquer caso, agindo, comprovadamente, em proveito de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas Anticorrupção;

(xviii) interrupção das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 10 (dez) dias, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

(xix) decisão condenatória, com trânsito em julgado, proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xx) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, desde que tal falsidade ou incorreção acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer terceiro, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto se concedido para sociedade integrante de seu Grupo Econômico;

(xxii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas, ressalvado em decorrência da conclusão dos respectivos objetos sociais;

(xxiii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxiv) caso haja qualquer inadimplemento relativo à transferência das Ações Decorrentes da Conversão aos respectivos Debenturistas na Data de Conversão Obrigatória, Data de Conversão das Debêntures Série I ou Data de Conversão das Debêntures Série II, conforme o caso, nos termos da cláusula 7.21 desta Escritura de Emissão.

7.21.2.4. Em qualquer hipótese, a conversão das Debêntures ocorrerá mediante a aplicação da Fórmula de Conversão (conforme definido abaixo), nas respectivas Data de Conversão das Debêntures Série I e Data de Conversão das Debêntures Série II:

7.21.3. Cada Debênture será convertida em uma quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a ser apurada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula ("Fórmula de Conversão"):

$$QAC = (VNe+J) / PCA$$

Onde:

QAC: Quantidade de ações por debênture resultante da conversão, em números inteiros, sem arredondamento;
VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J= Remuneração no período, calculada conforme disposto na Cláusula 7.8 acima; e

PCA = preço de conversão por ação, sem arredondamento, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Preço de Conversão Por Ação"):

$$\text{PCA} = \frac{V30}{N30}$$

Sendo:

V30 = volume (valor em Reais) transacionado de ações da Emissora (GFSA3) na B3, lote padrão, nos 30 (trinta) pregões nos quais as ações GFSA3 tenham sido negociadas e imediatamente anteriores ao Dia do Cálculo; e

N30 = número total de ações da Emissora (GFSA3) transacionadas na B3, lote padrão, nos 30 (trinta) pregões nos quais as ações GFSA3 tenham sido negociadas e imediatamente anteriores ao Dia do Cálculo.

Caso no Dia do Cálculo não haja 30 (trinta) pregões nos quais as ações GFSA3 tenham sido negociadas e imediatamente anteriores ao Dia do Cálculo serão utilizados o número de pregões nos quais as ações GFSA3 tenham sido negociadas e imediatamente anteriores ao Dia do Cálculo.

Este cálculo deverá ser ajustado na ocorrência de eventos de desdobramento ("*split*"), agrupamento ou, bonificação que ocorram no período.

7.21.4. As Ações Decorrentes da Conversão serão mandatoriamente escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas na respectiva Data de Conversão, mediante averbação no livro escritural das ações de emissão da Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Escriturador das Ações"), fora do ambiente e dos sistemas da B3. Caso qualquer Debenturista deseje que a conversão seja efetivada no ambiente e sistemas da B3, o respectivo Debenturista deverá efetuar tal solicitação em até 4 (quatro) Dias Úteis antes de cada Data de Conversão, mediante envio de solicitaçãoà B3, à Emissora, ao Escriturador das Ações, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, nos moldes do Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Solicitação de Conversão nos Sistemas B3"). A quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a ser emitida em cada Data de Conversão será calculada mediante aplicação da Fórmula de Conversão.

7.21.5. Em caso de haver frações de ações resultantes da conversão das Debêntures, tais frações serão pagas em moeda corrente nacional, na data que efetivamente ocorrer a conversão pelo Preço de Conversão por Ação. Alternativamente, o Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível.

7.21.6. O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações Decorrentes da Conversão (i) será ratificado em ata do Conselho de Administração da Emissora na mesma data em que efetivamente ocorrer a conversão, considerando a pré-aprovação de aumento de capital social constante da Aprovação da Emissora, nos termos do artigo 6º do estatuto social da Emissora, observado que a referida ata deverá ser arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua realização, nos termos do disposto no inciso III e no parágrafo primeiro

do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

7.21.7. A Conversão Total e o pagamento das frações de ações resultantes da conversão das Debêntures , se houver, implicará na quitação automática de todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.22. Direito de Preferência e Direito de Prioridade. A Emissão será realizada com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A fim de atender ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta Restrita, será concedido o direito de prioridade aos Acionistas (conforme abaixo definidos) na subscrição da totalidade das Debêntures da Oferta Restrita ("Oferta Prioritária"), aos detentores de ações ordinárias de emissão da Emissora em 30 de novembro de 2021 ("Acionistas"), na proporção de suas respectivas participações acionárias na mesma data, em observância aos termos do parágrafo quarto do artigo 9-A da Instrução CVM 476 e conforme descrito no fato relevante divulgado pela Emissora acerca da Oferta Restrita ("Fato Relevante"). Os demais termos e condições da Oferta Prioritária serão descritos no Fato Relevante divulgado pela Emissora.

7.22.1. Não será permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.

7.22.2. Os Acionistas que exercerem direitos de prioridade não serão considerados para os fins dos limites de procura de e subscrição por Investidores Profissionais estabelecidos no art. 3º da Instrução CVM 476.

7.22.3. Decorrido o prazo para o exercício da Oferta Prioritária, a Emissora verificará em até 05 (cinco) Dias Úteis a quantidade de Debêntures subscritas pelas Acionistas ("Debêntures Subscritas") e não subscritas ("Debêntures Não Subscritas") em razão do exercício do direito de prioridade pelo Acionista, devendo utilizar os Recursos decorrentes das Debêntures Subscritas de acordo com a Destinação de Recursos prevista nesta Escritura de Emissão.

7.23. Lock-Up. As Ações Decorrentes da Conversão prevista nesta Cláusula 7 somente poderão ser negociadas pelos respectivos titulares após 90 (noventa) dias contados de cada Data de Conversão ("Período de Lock-Up"). Durante o Período de Lock-up, todas as Ações Decorrentes da Conversão serão mantidas em carteira bloqueada pela B3 e/ou pelo Escriturador das Ações, não podendo ser negociadas, cedidas e/ou transferidas por seus titulares em qualquer hipótese, ficando resguardado o direito do titular das Debêntures de converter suas Debêntures em Ações Decorrentes da Conversão e exercer eventual direito de tag-along nos termos da regulamentação aplicável.

8. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA

8.1. Aquisição Antecipada Facultativa. As Debêntures poderão, a qualquer tempo, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a qual entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

8.2. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização e/ou resgate extraordinário antecipado.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

9.1. Vencimento Antecipado. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado"):

(i) apresentação (i) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento), (ii) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal e/ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), ou ainda, (iii) decretação de falência, (iv) de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora e/ou Controladas e/ou Controladoras;

(ii) na hipótese de a Emissora, os Acionistas e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas; e

(iii) se esta Escritura de Emissão for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral.

9.2. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a (i) Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, atuando em defesa dos interesses da comunhão de Debenturistas, para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando

for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor Devido Antecipadamente").

9.2.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário comunicando a ocorrência do Vencimento Antecipado. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora nos termos e condições do Manual de Operações da B3.

9.2.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 9, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3 imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado, informando o Vencimento Antecipado, cujos procedimentos, em relação às Debentures custodiadas eletronicamente na B3, seguirão o descrito no Manual de Operações da B3.

9.2.3. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 9.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, a enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente liquidado:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas relativas ao respectivo exercício, acompanhado do relatório de procedimentos previamente acordados (Relatório PPA), elaborado pelos auditores independentes autorizados pela CVM contratados pela Emissora, além de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais gerenciais da Emissora;

(c) em até 90 (noventa) dias, após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social e (4) cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento de Debenturista;

(d) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(f) todos os atos societários, dados financeiros e o organograma do seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas e as sociedades integrantes do seu bloco de controle no encerramento de cada exercício social, bem como todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório anual destinado aos Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto para elaboração do referido relatório pelo Agente Fiduciário;

(g) nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão (conforme alterada por seus eventuais aditamentos), uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP;

(h) contratar e manter contratada uma empresa de auditoria independente;

(ii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

(iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(v) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente devidamente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de relatório do Auditor Independente, relativas aos exercícios sociais indicados no artigo 17 da Instrução CVM 476, se aplicável;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, se aplicável;

(e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44") no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pela Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e

(h) divulgar, em sua página da rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item "d" acima.

(vi) não divulgar e/ou utilizar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e

(viii) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;

(ix) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;

(x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante e o Escriturador; (c) o Escriturador das Ações; e (d) a B3, e manter as Debêntures registradas para negociação na B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários e disponibilizá-los sempre que razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas;

(xiii) fornecer à CVM, à ANBIMA e/ou à B3 quaisquer informações solicitadas respectivamente por cada um, no prazo indicado na respectiva solicitação;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria; e

(xvi) manter as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão como obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições.

10.2. Despesas. Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(ii) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e suas Controladas;

(iii) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissãoe as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições,

com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou de suas Controladas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas Controladas sejam parte, ou ao qual quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas Controladas sejam partes e/ou ao qual quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou de suas Controladas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(x) está cumprindo as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo as que estejam sendo discutidas de boa-fé judicialmente;

(xii) possui, e suas Controladas possuem, válidas, eficazes, em boa ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, materiais e relevantes aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xiii) no seu melhor conhecimento, inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e/ou suas Controladas sejam partes e/ou a Emissão das Debêntures;

(xiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou de suas Controladas;

(xv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI;

(xvi) na presente data, não foi, tampouco suas Controladas foram condenadas, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, e (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

(xvii) respeita, no melhor de seu conhecimento, respeitará e envida seus melhores eforços para que suas Controladas respeitem, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como declaram que suas atividades e de suas Controladas não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xviii) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix) a operação de aquisição das SPEs está sendo conduzida de acordo com a legislação aplicável e no curso regular dos negócios da Emissora, não ferindo quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias e/ou tribunais;

(xx) a utilização dos créditos detidos contra a Emissora, oriundos de contratos de compra e venda de participação societária das SPEs e/ou de quaisquer instrumentos análogos, utilizadas para a Destinação de Recursos da Emissão, é de integral e exclusiva responsabilidade da Emissora, sendo que a operação de aquisição das SPEs é válida, regular, exequível e compatível com a sua capacidade a assunção de riscos; e

(xxi) possui conhecimento de todas as informações necessárias para aquisição das SPEs, incluindo, mas não se limitando, a questões de natureza ambiental, anticorrupção, fiscal e criminal, de modo que quaisquer ônus ocasionados, advindos e/ou relacionados com tal aquisição será de sua integral responsabilidade.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou entidades integrantes do Grupo Econômico;

12.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

12.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição imediata e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão que será devidamente registrada na JUCESP;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

12.4. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, remuneração em parcelas anuais, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida no 5º (quinto) Dia útil após a Primeira Data de Integralização e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão nos anos subsequentes. O referido valor será devido ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

12.4.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.4.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.4.3. Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário. Em complemento ao previsto na Cláusula 12.4 acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) reestruturação das condições das Debêntures após a emissão; (b) celebração de aditamentos aos documentos da Emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) conference call. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão suportadas exclusivamente pela Emissora, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

12.4.4. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pela Emissora, incluindo honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário.

12.4.5. O pagamento da remuneração referida na Cláusula 12.4 e suas sub-cláusulas será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

12.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o item "xii" abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item "xii" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Escriturador das Ações e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xviii) acompanhar via sistema da B3, em cada data de pagamento de Remuneração e/ou Amortização, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xix) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observada a Resolução CVM 17; e

(xx) divulgar as informações referidas na alínea "a" do item "xii" desta Cláusula 12.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

12.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

12.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

12.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

12.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita.

13. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

13.1.1. Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", (i) até a Data de Vencimento das Debêntures Série I (inclusive), todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, e (ii) após a Data de Vencimento das Debêntures Série I (exclusive), todas as Debêntures Série II subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

13.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

13.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação.

13.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula.

13.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

13.2. Quórum de Instalação

13.2.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de

Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, (i) detentores das Debêntures, até a Data de Vencimento das Debêntures de Série I (inclusive), ou (ii) detentores das Debêntures Série II, após a Data de Vencimento das Debêntures de Série I (exclusive).

13.3. Mesa Diretora

13.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que foi designado pela CVM.

13.3.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será obrigatoriamente secretariada por um membro da Diretoria da Emissora, caso um esteja presente. Caso o membro da Diretoria da Emissora não esteja presente, a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas também caberá ao Debenturista, nos termos da Cláusula 13.3.1 acima.

13.4. Quórum de Deliberação

13.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

13.4.2. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão, toda e qualquer matéria referentes às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou pedidos de renúncia (waivers) em relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado que as matérias referentes especificamente a uma determinada série das Debêntures que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da respectiva série que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série. Os Debenturistas das Debêntures Série I não serão contabilizados para fins quórum, bem como não terão direito de voto com relação às deliberações que digam respeito exclusivamente às Debêntures Série II, bem como os Debenturistas das Debêntures Série II não serão contabilizados para fins quórum, bem como não terão direito de voto com relação às deliberações que digam respeito exclusivamente às Debêntures Série I.

13.4.3. Não obstante o disposto na Cláusula 13.4.2 acima, as deliberações relativas a: (a) alterações relacionadas ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios e/ou a quaisquer outros valores aplicáveis com relação às Debêntures Série I; e (b) alterações de quaisquer datas de pagamento relacionadas às Debêntures Série I, incluindo a Data de Vencimento das Debêntures Série I, deverão contar com aprovação de Debenturistas titulares das Debêntures Série I representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação da Série I, em primeira ou segunda convocação.

13.4.4. Não obstante o disposto na Cláusula 13.4.3. acima, as deliberações relativas a: (a) alterações relacionadas ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios e/ou a quaisquer outros valores aplicáveis com relação às Debêntures Série II; e (b) alterações de quaisquer datas de pagamento relacionadas às Debêntures Série II, incluindo a Data de Vencimento das Debêntures Série II, deverão contar com aprovação de Debenturistas titulares das Debêntures Série II representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação da Série II, em primeira ou segunda convocação.

13.4.5. Não obstante o disposto nas Cláusulas 13.4.2 e 13.4.3 acima, as deliberações relativas a: (a) alterações relacionadas ao Valor Total da Emissão; (b) alterações de quaisquer quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou (c) alterações de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.5. Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas

13.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela for solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

13.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

13.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

14. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Gafisa S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, cj. 32, Bl. 2
Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-900
At.: Diretoria Financeira
Tel.: 11 3025-9200
E-mail: operaçõesestruturadas@gafisa.com.br

(ii) Se ao Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para o Banco Liquidante:

Banco Master S.A.
Praia de Botafogo, 228, sala 1.702
Rio de Janeiro - RJ
At.: Alberto Felix de Oliveira Neto
Telefone: (11)4502 0159
E-mail: aoliveira@bancomaster.com.br

(iv) Se para o Escriturador:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(v) Se para B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(vi) Se para o Escriturador das Ações:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo E. Souza Aranha T. Olavo Setúbal, nº 100,
CEP 04344-902 - São Paulo – SP

At.: Escrituração de Renda Variável
Telefone: 11 4090-1484
E-mail: escrituracaorendavariavel@itau-unibanco.com.br

14.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 14 serão arcados pela Parte inadimplente.

15. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - IMUNIDADE OU ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante, conforme aplicável, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

16.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.

16.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

17. DA LEI APLICÁVEL E FORO

17.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente instrumento, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente, ficando estabelecido que se as Partes não conseguirem resolver tal disputa dentro de 30 (trinta) dias, as Partes submeterão tal disputa à arbitragem nos termos da Lei n.º 9.307/96.

17.3. A disputa será submetida às regras do Tribunal de Arbitragem da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá (i) ter lugar na Cidade do Rio de Janeiro, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) ter como idioma oficial o Português; e (iii) ter como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escrita de Emissão.

17.4. A arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as Partes, cabendo a Parte que deu início ao processo de arbitragem nomear um árbitro e a outra Parte nomear um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

17.4.1. Caso (i) qualquer Parte não indique o respectivo árbitro em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias para resolver amigavelmente o conflito ou (ii) os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá ao Tribunal de Arbitragem da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem indicar o terceiro árbitro.

17.4.2. Sendo mais de uma parte requerente ou requerida, os requerentes, conjuntamente, e as requeridas, conjuntamente, designarão seus respectivos árbitros, sob pena do Tribunal de Arbitragem da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem fazer a nomeação.

17.5. As Partes envolvidos na disputa deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Tribunal de Arbitragem da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem. Cada Parte arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo, ainda, a imposição de sucumbência.

17.6. As Partes permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais as Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.7. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste instrumento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validadas conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

17.8. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Instrumento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO NOS SISTEMAS B3

[lugar e data]

Para:
Gafisa S.A. ("Emissora")
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, cj. 32, Bl. 2
Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-900
At.: Diretoria Financeira
Tel.: +55 (11) 3025-9200
E-mail: operaçõesestruturadas@gafisa.com.br

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.("Agente Fiduciário" e "Escriturador")
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br / spescrituracao@simplificpavarini.com.br

Banco Master S.A. ("Banco Liquidante")
Praia de Botafogo, 228, sala 1.702
Rio de Janeiro - RJ
At.: Alberto Felix de Oliveira Neto
Telefone: (11)4502 0159
E-mail: aoliveira@bancomaster.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3 ("B3")
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Itaú Unibanco S.A. ("Escriturador das Ações")
Praça Alfredo E. Souza Aranha T. Olavo Setúbal, nº 100,
CEP 04344-902 - São Paulo – SP
At.: Escrituração de Renda Variável
Telefone: 11 4090-1484
E-mail: escrituracaorendavariavel@itau-unibanco.com.br

Prezados,

De acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações Ordinárias, Da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gafisa S.A." celebrado em 21 de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), [•], [qualificação], na qualidade de detentor de [•] ([•]) Debêntures ("Debêntures de Minha Titularidade"), vem, por meio deste, em conformidade com as disposições da Cláusula 7.21.4 da Escritura de Emissão, solicitar que conversão das Debêntures de Minha Titularidade em Ações ocorra no ambiente e nos sistemas da B3, devendo as Ações decorrentes da referida conversão serem entregues na conta de minha titularidade de nº [•], junto à instituição [inserir razão social e qualificação do respectivo agente de custódia] ("Agente de Custódia").

Para viabilizar a presente solicitação, [obrigo-me [OU] obrigamo-nos] à fornecer todos os documentos e tomar todas as providências necessárias junto à B3, ao Agente de Custódia, ao Escriturador e/ou ao Escriturador das Ações, estando expressando ciente que a falha no cumprimento desta obrigação poderá inviabilizar a presente solicitação.

Esta solicitação e as instruções aqui contidas são feitas de forma irrevogável e irreversível e não podem ser modificados, complementados ou cancelados, no todo ou em parte.

Os termos em letras maiúsculas usados nesta notificação que não estão definidos neste documento terão o significado atribuído a eles na Escritura de Emissão.

Permanecemos à sua disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

[DEBENTURISTA]